

**ATA DA 373^a SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

| | | |
|---|---------------------------------|------------------------|
| Data: 01 de outubro 2024 | Local: Plenário da JURAT | Horário: 08h30. |
| Reunião nº 39/2024 | | |
| Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser, Osni Sidnei Munhoz, Simone Haritsch e Dra Francieli Cristini Schulz. Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento (em exercício) o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach. | | |
| Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos. | | |
| Deliberações: | | |
| 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 36/2024. Aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos. Processo SEI nº 22.0.147894-0 , em que é reclamante Luiz Carlos de Carvalho, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU de 2022. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se pelo conhecimento da reclamação e parcial provimento para retornar à Unidade Competente com o objetivo de que seja analisado a solicitação do contribuinte (visita <i>in loco</i>) e para fazer inspeção dos documentos comprobatórios. O relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e dar-lhe parcial provimento para que os autos sejam devolvidos ao Setor competente para a devida análise do requerimento do contribuinte, e posterior encaminhamento à Unidade Fazendária. Não havendo prejuízo à Fazenda Pública Municipal, dispensa-se a remessa de ofício. Compareceram à sessão o Sr. Luiz Carlos de Carvalho e sua esposa Sra. Yin Ni Chi. Manifestou-se que, embora as unidades tenham cadastro municipal como "comércio e serviço" estas "nunca chegaram a ser utilizadas desta forma" e foram utilizadas durante algum tempo como apartamentos residenciais. Informa que o imóvel encontra-se em reforma "para se transformar em uma única unidade, moradia unifamiliar". Disse que o imóvel nunca foi utilizado com o fim comercial. Após o contribuinte, Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. A julgadora Priscila Zanguelini Gesser acompanhou o relator e acrescentou fundamentos do artigo 18, § 2º da LC 389/2013. Na falta de projeto construtivo aprovado, quando um imóvel com finalidade não residencial deixar de ser utilizado, será mantido o uso conforme classificação do último usuário. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator e acréscimos dos fundamentos da julgadora Priscila. A julgadora Simone Haritsch acompanhou e acrescentou o § 5º do art. 18 da Lei 389, em especial a verificação <i>in loco</i> . | | |
| Decisão: Acordaram os membros da 1 ^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para que os autos retornem à Unidade Competente para análise dos demais documentos comprobatórios. Processo nº 2154/2023 protocolo nº 11518/2021 e SEI 24.0.047770-6 , em que é reclamante Simone Terezinha Vick da Silva, | | |

**ATA DA 373^a SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 21/2021. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que se manifestou pelo conhecimento e provimento da reclamação para que seja cancelada a notificação de tributos nos termos do voto da relatora. A relatora fez a leitura do seu voto no sentido de superar a preliminar de intempestividade, acerca da juntada dos documentos adicionais, e no mérito, pelo conhecimento e provimento da reclamação, para que seja cancelada a Notificação de Tributos nº 21/2021, por reconhecer que a área que integra a Notificação de Tributos nº 21/2021 foi devolvida à União. A representante da Contribuinte Dra. Caroline Dagostin compareceu à sessão e fez a manifestação parabenizando esta Municipalidade por rever o lançamento da notificação. Após a contribuinte, a Dra. Francieli manteve seu parecer. **Decisão:** Acordaram os membros da 1^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento para cancelar a Notificação de Tributos nº 21/2021. **Processos SEI nº 22.0.238095-1, 22.0.418599-4, 23.0.189181-4 e 24.0.102187-0**, em que é reclamante Cavar Administração, Participações e Empreendimentos Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. **Assunto:** Notificação de Tributos SEI N° 0013721259/2022 e Revisão do IPTU dos Exercícios de 2022/2023 e 2024. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que se manifestou quanto à preliminar de apensamento, pelo deferimento, quanto à decadência, aplica-se a Lei nº 5172 do CTN, art. 173, inciso I. Quanto à área de APP, não cumpre o requisito por não estar averbado em matrícula. Na revisão foi visto erro no cadastro do imóvel. O erro está evidente, conhecimento e provimento parcial nos termos do relatório complementar, para que volte à unidade competente para que revise o cálculo da Notificação, nos termos do relatório complementar. O relator Osni Sidnei Munhoz fez leitura de seu voto acolhendo a preliminar de apensamento dos processos em razão da matéria discutida nos demais PTAC's englobar integralmente as mesmas matérias. Acolheu, também, a preliminar de erro de cálculo, considerando que a própria autoridade fiscal reconheceu o equívoco quando da emissão do Relatório Fiscal Complementar e procedeu ao recálculo do imposto. Já com relação a preliminar de prescrição, foi por seu desprovimento por não se tratar de aplicação do instituto da prescrição do art. 174 do CTN, mas sim da decadência, a qual é regida no caso pela hipótese do inciso I, do art.

**ATA DA 373^a SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

173 do CTN, que prevê o prazo de 05 (cinco) anos após o primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ser efetuado para a constituição do crédito tributário. O Sr. Carlos Alberto Porto Virmond e a Dra Edelaine Hillesheim compareceram à sessão, com relação as preliminares, abstiveram-se. Após a contribuinte, Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer nesse ponto. Na sequência do julgamento, os demais julgadores acompanharam integralmente o voto Relator com relação as preliminares. Superada a fase preliminar, adentrou-se ao mérito. Nesse sentido o Relator manifestou seu voto da seguinte forma: 1. Provimento da Reclamação PTAC SEI nº 22.0.418599-4, para o cancelamento da Notificação de Tributos SEI nº 0013721259/2022; 2. Provimento da Reclamação PTAC SEI nº 22.0.238095-1, para o cancelamento do lançamento complementar do IPTU do exercício de 2022; 3. Desprovimento das Reclamações PTAC's SEI nº 23.0.189181-4 e 24.0.102187-0, mantendo-se os lançamentos complementares do IPTU dos exercícios de 2023 e 2024. Após a leitura de voto do Relator em relação ao mérito, foi passada a palavra ao Sr. Carlos Alberto Porto Virmond e a Dra Edelaine Hillesheim e esta, por sua vez, alegou que o imóvel em questão é passível de inundações, a rua é de péssimas condições. Na revisão realizada, foi alterada a pedologia e topografia erroneamente. O imóvel é cortado por dois córregos e sofre várias inundações, sendo possível constatar pelo documento do topógrafo. A contribuinte tem esse imóvel há 35 anos e manteve sem alterações. O imóvel é alagável e brejoso, sua topografia é irregular. Após a contribuinte, Dra Francieli Cristini Schulz alegou que, embora existe uma aclividade, não atinge 45% e está fora da mancha de inundaçõa; então manifestou-se pela manutenção dos lançamentos. Passados aos votos, a julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanha o relator com relação ao IPTU 2023 e 2024, porém votou com divergência sobre o IPTU 2022, devendo ser mantido, por ser erro de fato e não de direito. O cadastro técnico apontou erroneamente topografia e pedologia. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou integralmente o relator, entendendo que é erro de direito por ser um cadastro antigo. A julgadora Simone Harisch manifestou seu voto acordando com o relator com relação ao IPTU 2023 e 2024; e pela divergência quanto ao IPTU 2022. Havendo empate, o Presidente apresentou voto de desempate pelo desprovimento das reclamações, acompanhando o voto divergente da Julgadora Priscila. **Decisão:** Acordaram os membros da 1^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento da reclamação, e desprovimento quanto às preliminares, e no mérito, por maioria de votos (3x2) com voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação do voto divergente da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. **Processo SEI nº 24.0.178202-2**, em que é reclamante Sociedade Floresta de Joinville, sendo

**ATA DA 373^a SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. **Assunto:** Isenção de IPTU de 2024. A reladora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e desprovimento por não atender os requisitos da lei isentiva. A reladora fez a leitura do seu voto, no sentido de conhecer da reclamação, e quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão fiscal em virtude do não atendimento dos requisitos cumulativos do art. 2º da LCM nº 172/04. Os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Simone Harisch e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto da reladora. **Decisão:** Acordaram os membros da 1^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento para manter o lançamento do IPTU 2024. **Aprovação de Acórdão - Acórdão 138/2024 - Processo SEI nº 22.0.147894-0**, em que é reclamante Luiz Carlos de Carvalho, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. **Assunto:** Revisão de IPTU de 2022. **Acórdão 139/2024 - Processo nº 2154/2022 protocolo nº 11518/2021 e SEI 24.0.047770-6**, em que é reclamante Simone Terezinha Vick da Silva, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. **Assunto:** Impugnação da Notificação de Tributos nº 21/2021. **Acórdão 140/2024 - Processo SEI nº 24.0.178202-2**, em que é reclamante Sociedade Floresta de Joinville, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. **Assunto:** Isenção de IPTU de 2024. **Acórdão 121/2024 - Processo Jurat 2007/2021**, protocolo sob nº1992/2021, em que é reclamante Espólio de Cléa Teresinha da Conceição (Hercílio da Conceição Filho), sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. **Assunto:** Impugnação das Notificações de Tributos nº 149 e 150/2020. (Retorno de diligência). (SEI 24.0.230796-4). **Acórdão 122/2024 - Processo SEI nº 24.0.029457-1**, em que é reclamante Veralba Bueno, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. **Assunto:** Restituição/Compensação de IPTU/2024. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 01 de outubro de 2024.



Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária



Pág 4/5

ATA DA 373^a SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Cristiano de Oliveira Schappe

Francieli Cristini Schultz

Priscila Zanghelini Gesser

Osni Sidnei Munhoz

Simone Harisch

